

ACORDO COLETIVO

JORNADA DE TRABALHO EM ESCALA DE REVEZAMENTO 12x12x60

Que entre si celebram **PRS AEROPORTOS S.A.**, sociedade anônima com sede à Av. Ayrton Senna, 2541 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ 48.534.024/0002-38, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO ROBERTO MARINHO, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada Concessionária e do outro lado o **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS**, CNPJ: **59.945.154/0001-07**, neste ato representado pelo Presidente, CNPJ: **59.945.154/0001-07**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Marcelo Tavares de Moura, e pelo Diretor Jurídico, Sr. VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES, doravante denominado **SINA**, que entre si têm justo e acordado os termos e condições ora descritas para implantação do regime de escala 12x12x60, a se reger pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo tem como objeto a regulamentação e implantação da escala de compensação de trabalho 2 x 2 (doze horas de trabalho por doze horas de descanso seguida de 12 horas de trabalho com mais 60 horas de descanso), para os cargos de Agente de Serviços Aeroportuários, Agente de Serviço Aeroportuário Líder e Agente de Segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCALAS DE TRABALHO

Este regime de escala contará com dois turnos distintos designados “Turno A” e “Turno B” que terão jornada de 10h:30min de trabalho por 01h30min de descanso, podendo os 30 (trinta) minutos serem divididos em dois períodos de 15 (quinze) minutos, conforme quadro a seguir:

1) Escala 12x12x60

Turma “A”

Turno	“A”	07:00 às 19:00
Turno	“B”	19:00 às 07:00

Turma “B”

Turno	“A”	06:00 às 18:00
Turno	“B”	18:00 às 06:00

Turma “C”

Turno	“A”	10:00 às 22:00
Turno	“B”	22:00 às 10:00

Parágrafo Primeiro: O intervalo de que dispõe o caput desta cláusula será pré-assinalado em cartão de ponto conforme dispõe o artigo 74 da CLT, no total de 01h30min de descanso, ainda que o trabalhador usufrua do período de 30 (trinta) minutos que excedem a 1 (uma) hora, dividido em dois períodos de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Segundo: Inclui-se no período destinado às folgas o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro: Implantado o regime de trabalho em escala, com turnos fixos, poderá haver alteração do turno de um empregado, desde que com aviso prévio de 30 dias.

Parágrafo Quarto: Mediante concordância escrita entre os empregados permutantes e com o com aprovação da CONCESSIONÁRIA, será permitida a troca de serviço previsto em escala prévia disponibilizada pelo gestor da área, desde que:

- a. A troca não comprometa a realização do trabalho e nem a rotina de escala dos empregados da CONCESSIONARIA, por tratar-se de acertos em que há comunhão de interesses entre os empregados permutantes.
- b. Seja respeitado o intervalo intrajornada de, no mínimo 11 (onze) horas entre um dia de trabalho e outro.
- c. Seja o respeitado o descanso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas a cada seis dias trabalhados.
- d. Que a solicitação de troca seja comunicada previamente, até 07 (sete) dias antes do fechamento da escala de trabalho mensal.

Parágrafo Quinto: Uma vez divulgada a escala final, não será permitida a permuta de serviços por solicitação dos empregados, na forma do parágrafo Terceiro.

Parágrafo Sexto: O disposto no parágrafo Terceiro desta cláusula, em hipótese alguma, garantirá o direito ao aeroportuário ao recebimento de quaisquer custos adicionais em razão da troca de turno.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERVALO INTRAJORNADA

Para os empregados que laborarem na escala de que trata este acordo, o intervalo para repouso e alimentação previsto no artigo 71, parágrafo 2º da CLT, será da seguinte forma:

B) Escala 12x12x60

- Turno “A”: 01h30min;
- Turno “B”: 01h30min;
- Turno “C”: 01h30min;

Parágrafo primeiro: Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, especificado na cláusula segunda.

Parágrafo segundo: O intervalo de que dispõe o caput desta cláusula será pré-assinalado em cartão de ponto conforme dispõe o artigo 74 da CLT, no total de 01h30min de descanso, ainda que o trabalhador usufrua do período de 30 (trinta) minutos que excedem a 1 (uma) hora, dividido em dois períodos de 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

Será devido o adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como hora noturna aquelas trabalhadas entre as 22h00min de um dia e as 05h00min do dia seguinte.

Parágrafo único: As horas trabalhadas excedentes às 05h00min da manhã serão remuneradas com o acréscimo do adicional noturno até o término da jornada, desde que cumprida integralmente a jornada noturna, de acordo com os termos da Súmula nº 60 do TST, item II.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS E FERIADOS.

Os empregados abrangidos por este acordo de escalas terão as horas extraordinárias remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) quando ultrapassada a jornada prevista na cláusula segunda, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas em períodos de folga, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

Parágrafo primeiro: Nos dias em que a escala regular padrão recair em feriado ou dia de repouso semanal remunerado, será considerado automaticamente compensado com o dia não laborado subsequente ou prévio, sem a implicação de qualquer adicional, de conformidade com o artigo 59-A, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo segundo: O período de apuração do ponto mensal é de 16 do mês anterior a 15 do mês vigente, sendo que os pagamentos e/ou descontos serão realizados na folha de pagamento referente ao apontamento do ponto, da seguinte forma respeitada a disposição do parágrafo terceiro:

Apontamentos entre os dias de 16 a 30 – Pagamento no mês subsequente.

Apontamentos entre os dias de 01 a 15 – Pagamento no mês vigente.

Parágrafo terceiro: permanecerá em vigor o regime de Banco de Horas aos empregados deste acordo instituído pelo Acordo Coletivo de Trabalho Geral celebrado entre esta Concessionária e o SINA, aprovado em assembleia extraordinária de 2024 e vigente até 2026, facultada sua renovação mediante aprovação em assembleia geral quando do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01/05/2025 a 30/04/2027.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

PRS AEROPORTOS S.A.

SIND. NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADM. DE AEROPORTOS – SINA